

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE SÊNIOR - ABGS

ESTATUTO SOCIAL 2023

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE SÊNIOR, designada pela sigla ABGS, fundada em 5 de maio de 1979, é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cassino, 23 - Sala 04 – Jardim dos Lagos – CEP: 04771-010, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 92.396.506/0001-80, que se rege pelas leis civis e pelas normas do presente Estatuto.

Parágrafo único. Por determinação da Diretoria poderão ser instaladas Sedes Administrativas nas capitais dos Estados.

Art. 2º. ABGS tem por objetivos o cultivo e a prática do golfe, e a realização de reuniões de caráter desportivo, social, cultural, recreativo e filantrópico que favoreçam o conagraçamento e o relacionamento entre seus Associados.

Art. 3º. A ABGS, nos termos do inciso I, do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 1º. A ABGS, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública

§ 2º. É vedado a ABGS participar de manifestações de caráter religioso, político partidário ou eleitoral, bem como ceder suas dependências para eventos de tal natureza.

Art. 4º. A personalidade jurídica da ABGS é distinta da de seus Associados.

Art. 5º. A ABGS organizará e dirigirá torneios e campeonatos de seniores e pré-seniores, fixando, a seu critério, as respectivas datas, locais, modalidades, premiação, taxas de inscrição e eventos sociais. Poderá também participar e associar-se a entidades internacionais congêneres, bem como participar de eventos internacionais que sejam realizados dentro ou fora do País, e convidar entidades de outros países a participar dos torneios ou campeonatos que organizar, fazendo observar as normas, regras e etiquetas expedidas pela Confederação Brasileira de Golfe - CBGolfe e pela Federação Internacional de Golfe - IGF.

§ 1º. Os campeonatos e torneios realizados no Brasil, serão disputados por Associados da ABGS, podendo haver convidados.

§ 2º. Anualmente a ABGS elaborará seu calendário desportivo, divulgando-o a seus associados para os devidos fins e conhecimento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Os Associados contribuintes da ABGS são atletas Seniores e Pré- Seniores, filiados a uma Federação de Golfe:

seniores, são os atletas que tenham a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, completados no ano em curso, se homem e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher; e,

B - Pré-Seniores, são os atletas que possuam a partir de 40 (quarenta anos) completos, até atingir a idade limite para passar à categoria de Seniores.

§ 1º. Os Associados Pré-Seniores, ao completarem a idade limite passarão automaticamente à categoria de seniores.

§ 2º. Observadas as respectivas faixas etárias fixadas nos itens "a" e "b" do caput deste artigo, fica assegurado ao cônjuge ou companheiro dos Associados a participação nos eventos da ABGS.

Art. 7º. Todo interessado em ingressar como Associado, deverá encaminhar à Diretoria da ABGS a Proposta de Ingresso, devidamente preenchida, indicando seus dados pessoais, clube de filiação, código da sua Federação dentre outras informações, abonada por 02 (dois) Associados da ABGS.

§ 1º. O cônjuge ou companheiro dependente de Associado, separado judicialmente, divorciado ou em processo de dissolução de união estável, poderá associar-se a ABGS, mediante manifestação expressa à Diretoria, dispensadas as formalidades previstas no caput deste artigo.

§ 2º. As viúvas de sócios, que manifestarem interesse em permanecer como associadas da ABGS, pagarão 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Contribuição prevista no caput do art. 10.

Art. 8º. São direitos dos Associados contribuintes:

participar, mediante inscrição, de todos os eventos promovidos pela ABGS, observadas as condições estabelecidas;

B - apresentar proposições visando aprimorar as atividades e objetivos da ABGS;

C - participar das assembleias gerais, votar e ser votado; e,

D - demitir-se, por ato unilateral de vontade, mediante solicitação expressa à Diretoria.

Art. 9º. São deveres dos Associados contribuintes:

A - observar o presente Estatuto, os regulamentos e demais atos baixados pela ABGS e as regras de convivência e participação desportiva;

B - pagar pontualmente a Taxa de Contribuição na forma estabelecida do art. 10; e,

C - o cônjuge ou companheiro estão isentos da Taxa de Contribuição referida no item "b" deste artigo.

Art. 10. A Taxa de Contribuição de que trata a item "b" do artigo anterior e que cada Associado pagará anualmente, semestralmente ou com outra periodicidade que for fixada, deverá ser pontualmente recolhida na sede da ABGS ou através de sistema bancário, nos vencimentos que forem fixados pela Diretoria.

§1º Em caso de atraso no pagamento, será aplicado um acréscimo de 2% (dois por cento) ao saldo em aberto.

§2º. Não regularizada a situação em até (15) quinze dias depois de ter sido notificado, será cancelada a inscrição do Associado na ABGS.

§3º. Saldado o débito, ou efetuado o pagamento de uma nova taxa de ingresso, poderá ser solicitado o reingresso como Associado, sujeito à aprovação da Diretoria.

Art. 11. Os Associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABGS.

CAPÍTULO III DOS PODERES INTERNOS

Art. 12. São poderes da ABGS:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria; e,
- Ouvidoria.
-

Parágrafo único. Não é permitida a acumulação de mandatos nos Poderes Internos da ABGS.

TÍTULO 1

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. À Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ABGS, nela poderão comparecer os Associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, desde que não possuam débitos, e não licenciados, cabendo a cada um deles o direito a um voto, sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único. Um Associado com direito a voto poderá representar no máximo mais um outro associado com igual direito, mediante apresentação do instrumento de mandato. O Outorgado será responsável pela veracidade do documento.

Art.14. Compete à Assembleia Geral:

I - Ordinária reunir-se, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, durante o último bimestre, para eleger os membros do Conselho Fiscal e o Presidente da Associação;

II – Extraordinária:

- a) - destituir os administradores;
- b) - alterar o estatuto;
- c) - deliberar sobre a alienação ou promessa de alienação de bens imóveis;
- d) – deliberar sobre a dissolução da ABGS e destinação do seu patrimônio e,
- e) - outros assuntos pertinentes.

Art.15. As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados referidos no artigo 6º, alíneas "a" e "b". Em segunda convocação, poderão ser instaladas com a presença de qualquer número de Associados.

§ 1º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com direito de voto, ressalvados os casos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos "a", "b", "c" e "d", do item II, do artigo 14, é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito de voto, e em segunda convocação com menos de 1/10 (um décimo) dos referidos Associados.

Art. 16. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente, pela Diretoria, ou por 1/5 (um) quinto dos Associados quando os órgãos competentes não o fizerem oportunamente ou ainda pelo Conselho Fiscal nos termos da letra "E", do artigo 24.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da ABGS.

§ 2º. Estas convocações serão feitas através de editais, enviadas por e-mail; e publicados no portal da internet da ABGS, com antecedência, de pelo menos, (20) vinte dias, constando das mesmas a data, o local e o horário de sua realização, bem como a Ordem do Dia e a identificação de quem as convoca. A Assembleia Geral se realizará, em segunda convocação, meia hora após o horário designado para a primeira, com qualquer número de Associados presentes.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão preferencialmente realizadas na sede social da ABGS, podendo, todavia, por deliberação da Diretoria, serem realizadas no endereço que constar do Edital de Convocação.

Parágrafo único. É facultado ao Associado participar remotamente da Assembleia, com os mesmos direitos e deveres dos Associados presentes fisicamente no local determinado no edital de convocação, utilizando-se para isso de meios digitais de comunicação, cujos procedimentos serão normatizados pela

Diretoria da ABGS.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria da ABGS, ou quem suas vezes fizer, o qual solicitará aos presentes a indicação de um Presidente para dirigir os trabalhos, na forma da alínea "d" do artigo 31 e observado o previsto no art. 43.

Art. 19. O presidente da sessão convidará um secretário para redigir a ata.

Art. 20. As deliberações de Assembleias Gerais serão, pelo secretário da Assembleia, consignadas em atas lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e acompanhada da lista dos Associados presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

TÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente, constitui-se no poder de fiscalização da gestão financeira da ABGS, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 23. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

A - examinar as contas da Diretoria, conferir a escrituração e balanços;

examinar e emitir em livro próprio parecer sobre os balancetes semestrais, relatórios de atividades e balanços anuais da ABGS;

C - examinar, pelo menos semestralmente, os livros e papéis da ABGS e o estado do caixa e da carteira de investimentos, devendo os diretores prestar-lhes as informações solicitadas;

D - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as devidas providências à ABGS;

E - convocar a Assembleia Geral se a Diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, e, excepcionalmente, quando convocado por seu Presidente.

TÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 26. A ABGS será administrada por uma Diretoria, composta por 01 (um) Presidente e 03 (três) Vice-presidentes sendo um Vice-presidente Administrativo, um Vice-presidente Financeiro e um Vice-presidente Técnico, além de Assessores, Diretores, Comitês e Diretores Regionais, quantos forem necessários, todos Associados contribuintes, com mandato de 4 (quatro) anos. O Presidente e os Vice-presidentes serão eleitos pela Assembleia, e os demais membros serão indicados pelo Presidente, dentre os Associados.

Art. 27. O Presidente da ABGS é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado pelos Vice-presidentes e demais membros da Diretoria.

Art. 28. À Diretoria compete dirigir a ABGS dentro da esfera de atribuições definidas no presente Estatuto, e de maneira especial:

- definir a forma de cobrança da Taxa de Contribuição, conforme o contido no artigo 10;

- estabelecer as referidas Taxas de Contribuição;
- expedir, resoluções e avisos;
- admitir, ou não, como Associados, as pessoas que regularmente solicitarem, seu ingresso, bem como decidir pela aplicação das penalidades previstas no artigo 50;
- - nomear, dentre os Associados contribuintes, tantos colaboradores quantos se fizerem necessários para chefiar departamentos, serviços e assessoramento da ABGS;
- apresentar de seis em seis meses um balancete da ABGS, para ser examinado pelo Conselho Fiscal e receber parecer desse órgão.
- quando julgar conveniente, firmar contratos com outras entidades, para a execução de serviços de auditagens e contábeis da ABGS;
- editar anuário, boletins informativos, bem como divulgar as atividades da ABGS na imprensa nacional, e em outras mídias como portal internet, e-mails, redes sociais e outros meios eletrônicos; e,
- instituir departamentos, assessorias, e outras estruturas para atender situações especiais.
- Decidir, em reunião especificamente convocada para esse fim, a destituição de Vice-presidente.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária mensal, e extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, admitida a reunião por videoconferência.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate e constarão no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 30. Em caso de vacância temporária, voluntária ou involuntária, o Presidente designará aquele que deverá suprir as funções do substituído dentre os membros da Diretoria.

§1º. Em caso de vacância no cargo de Presidente, caberá à

Assembleia eleger o novo Presidente para concluir o mandato do substituído. Até a eleição e investidura do novo Presidente, a substituição do Presidente far-se-á pelo Vice-Presidente mais idoso.

§ 2º. Em caso de renúncia dos demais membros da Diretoria, caberá ao Presidente a designação do substituto, para completar o mandato.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 31. Ao Presidente compete:

- indicar e destituir membros da Diretoria e os demais cargos estabelecidos no artigo 26, com exceção dos cargos de Vice-presidentes.
- tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da ABGS, inclusive nos casos omissos;
- supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da ABGS;
- Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, até a eleição da Mesa que presidirá os trabalhos;
- convocar o Conselho Fiscal;
- convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- admitir, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, observada a legislação vigente;
- assinar, em conjunto com o Vice-presidente Financeiro, cheques, documentos ou qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a

desonere de obrigação, podendo, ambos, conjuntamente ou individualmente, nomear procuradores com poderes específicos para essas finalidades;

- assinar documentos, atas da Diretoria, diplomas e outros papéis de igual natureza;
- e,
- representar a ABGS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 32. O Vice-presidente mais idoso assumirá a presidência em caso de vacância do cargo, substituindo o mesmo em seus impedimentos, até a eleição do novo Presidente, conforme prevê o § 1º do artigo 30.

SEÇÃO II DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo:

- - responsabilidade por todos os serviços administrativos da ABGS;
- - secretariar as reuniões da Diretoria;
- - redigir e rubricar as resoluções da Diretoria;
- - organizar e dirigir os trabalhos gerais da secretaria;
- - elaborar o relatório sumário das atividades administrativas da ABGS;
- - assinar as atas da Diretoria, juntamente com o Presidente;
- - assinar a correspondência simples da ABGS;
- - receber as Propostas de Ingresso no quadro social, providenciando suas inscrições na forma do artigo 7º, tão logo autorizadas pela Diretoria;
- - assinar, juntamente com o Presidente, diplomas, cartões e outros papéis de igual natureza, na forma do artigo 30, alínea "i".

SEÇÃO III DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro:

- - a responsabilidade por todos os serviços financeiros da ABGS;
- - organizar a contabilidade da ABGS;
- - movimentar contas bancárias, emitir cheques em conjunto com o Presidente, passar recibos, aceitar e reconhecer títulos, saques, duplicatas de faturas e demais obrigações de responsabilidade da ABGS;
- - manter em Caixa, o numerário que julgar necessário, para o movimento da Tesouraria, recolhendo a estabelecimento bancário, o excedente;
- - enviar aos Associados em atraso em suas Taxas de Contribuição, aviso do montante do débito, na forma e para os efeitos do caput do artigo 10;
- - organizar os balancetes semestrais da ABGS, assinando-os em conjunto com o Presidente, para os efeitos do disposto no artigo 31, alínea "h".

SEÇÃO IV DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 35. Compete ao Diretor Técnico:

- - organizar e dirigir os torneios, campeonatos e competições da ABGS;
- - organizar o calendário anual das competições, torneios e campeonatos da ABGS, determinando as datas de sua realização;
- - preparar o calendário anual das atividades esportivas, conforme prevê o § 2º do artigo 5º deste estatuto;

- - propor a adoção de medidas para o maior desenvolvimento e aperfeiçoamento do golfe sênior; e,
- - orientar os Diretores Regionais na organização dos torneios de sua responsabilidade.

TÍTULO IV DA OUVIDORIA

Art. 36. A Ouvidoria é um elo entre os Associados e as instâncias diretivas da ABGS, visando incentivar a excelência na qualidade dos serviços oferecidos, estimular a transparência de atos e decisões, criar canal de comunicação com os Associados e fomentar a participação democrática através da recepção de reivindicações, críticas e sugestões.

Art. 37. São objetivos da Ouvidoria:

- - assegurar a participação do corpo associativo na gestão da ABGS, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela entidade;
- - reunir informações sobre os diversos setores da ABGS, com a finalidade de subsidiar estudos para o aprimoramento da entidade.

Art. 38. Poderão concorrer ao cargo de Ouvidor os Associados com mais de 05 (cinco) anos na categoria Sênior, com mandato de 04 (quatro) anos permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando o cargo de Ouvidor, caberá ao Presidente, em reunião presencial, ou não, indicar o ocupante que concluirá o mandato.

Art. 39. Ao Ouvidor será assegurada plena autonomia e independência, sem qualquer ingerência administrativa, visando garantir os direitos e melhor representar os Associados.

Art. 40. O Ouvidor, para melhor desempenho de suas funções, poderá participar das reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto ou vista de processos.

Art. 41. Compete ao ouvidor:

- - atuar na prevenção de conflitos;
- - agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- - resguardar o sigilo das informações;
- - receber e investigar, de forma independente e crítica, as informações, reclamações e sugestões encaminhadas por Associados e funcionários, através de demanda escrita ou verbal;
- - analisar, as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;
- - sugerir medidas de aprimoramento das atividades da ABGS;
- - recomendar, quando cabível, a instauração de procedimento administrativo;

Art. 42. Os membros da Diretoria, e responsáveis por setores da ABGS deverão prestar apoio e informações ao Ouvidor.

TÍTULO V DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 43. A presidência da Assembleia Geral Ordinária eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente, nem pelo Vice-presidente, ou pelo Ouvidor da ABGS, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples dentre. seus membros, aquele que presidirá os trabalhos e, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 44. As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas, sempre no sexto bimestre do ano em que se completa o mandato, pela Assembleia Geral convocada para este fim

Parágrafo único. Os membros e os suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos, com mandato de 04 (quatro) anos, através de chapas independentes onde deverão constar:

a) 3 (três) nomes de conselheiros efetivos e 3 (três) nomes de conselheiros suplentes.

Art. 45. As eleições para a Diretoria e Ouvidoria serão realizadas sempre no sexto bimestre do ano em que se completa o mandato, pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. A Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-presidentes, assim como o Ouvidor, serão eleitos, com mandato de 4 (quatro), cujas inscrições dos candidatos devem obedecer:

- - para a Diretoria deve ser apresentada chapa completa com indicação de nomes para os 4 (quatro) cargos e,
- - para a Ouvidoria as inscrições devem ser individuais

Art. 46. As chapas e as inscrições individuais deverão ser registradas na secretaria da ABGS, até 20 (vinte) dias antes da eleição e só poderão se candidatar os Associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 47. Consideram-se eleitos:

- para o Conselho Fiscal e para a Diretoria, as respectivas chapas que obtiverem o maior número de votos; e,
- para a Ouvidoria, o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. No caso de candidatura única poderá ser feita a eleição por aclamação.

§ 2º. Havendo empate na disputa de candidaturas únicas, o Associado com maior tempo de associação será declarado eleito e, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Havendo empate na disputa de candidaturas por chapas:

- o candidato a Presidente da Diretoria com maior tempo de associação será declarado eleito e, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso; e,
- aquela que dentre os candidatos efetivos ao Conselho Fiscal tiver o maior tempo de associação será declarada eleita e, persistindo o empate será considerada eleita, aquela, que dentre os efetivos tenha o candidato mais idoso.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 48. O exercício financeiro da ABGS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º. Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º. Os resultados financeiros serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da ABGS.

Art. 49. O patrimônio da ABGS compreende:

- seus bens móveis e imóveis;
- prêmios recebidos em caráter definitivo; o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- e,
- os saldos positivos da execução do orçamento.

§1º. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- as contribuições obrigatórias dos Associados;
- rendas de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ABGS;
- Taxas e outros emolumentos;
- Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou entidades da administração indireta ou em decorrência de leis;
- Donativos em geral;
- Rendas com patrocínio;
- Rendas decorrentes de cessão de direitos; exploração comercial da sigla ABGS e das expressões SENIORES e PRÉ-SENIORES, do emblema e do pavilhão da ABGS descritos no artigo 53 e seus parágrafos deste Estatuto; e,
- outras fontes eventuais.

§ 2º. A despesa da ABGS compreende:

- Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da ABGS e do fomento da prática esportiva;
- Despesas com a conservação dos bens da ABGS e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- Aquisição de material de expediente e desportivo;
- Custeios dos campeonatos, torneios ou eventos organizados pela ABGS;
- Aquisição de uniformes, bandeiras, prêmios, distintivos, carteiras;
- Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a

- compra de filmes e fotografias para os arquivos e acervos iconográficos da ABGS;
- Despesas com assessoria de imprensa, marketing e comunicação, através dos diversos canais disponíveis de comunicação, visando à divulgação dos programas realizados pela ABGS, para efeito de comprovação e transparência das atividades junto às autoridades esportivas, patrocinadores, atletas e aos demais participantes da modalidade esportiva;
- Despesas com serviços de auditoria e/ou consultorias de contabilidade, auditoria, jurídica, tecnológica e elaboração de projetos incentivados para o devido suporte profissional de especialistas à administração da ABGS nas respectivas áreas de atuação; e,
- Despesas eventuais.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 50. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Poderes Internos e das disposições deste Estatuto, a ABGS poderá aplicar as seguintes penalidades:

- - advertência;
- - censura escrita;
- - multa;
- - suspensão; e,
- - eliminação.

Art. 51. O Associado poderá ser eliminado quando:

- Descumprir qualquer obrigação estatutária, após advertência formal;
- Por comportamento impróprio do Associado em clube de golfe que estiver sediando evento da ABGS, em reuniões ou Assembleias, ou ainda quando em função para qual tenha sido designado

ou outros comportamentos que possam afetar o bom conceito da ABGS.

Art. 52. A apuração dos fatos, no prazo de (30) trinta dias, caberá a uma Comissão de Sindicância especialmente instituída, cujas conclusões serão submetidas à Diretoria, que decidirá sobre a penalidade a ser aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 53. São símbolos da ABGS: a Bandeira, os Emblemas e os Uniformes.

§ 1º. O emblema da ABGS é composto pela seguinte estampa:

§ 2º. O pavilhão da ABGS é composto do emblema da ABGS, com ou sem a expressão "Associação Brasileira de Golfe Sênior", preferencialmente, com fundo branco.

§ 3º. O uniforme oficial da ABGS, compõe: paletó azul-marinho, com aplicação do emblema da ABGS no bolso superior esquerdo; calça na cor cinza; camisa social branca; gravata em padronagem amarela e azul; cinto, meia e sapato social pretos.

§ 4º. Qualquer decisão de modificação ou alteração dos símbolos, emblema, pavilhão e uniforme, como descritos neste artigo só poderá ser tomada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 54. A ABGS dissolve-se por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 55. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deve:

- estabelecer o prazo para a liquidação;
- formar comissão, composta por 5 (cinco) Associados, para

promover os atos de liquidação;

- constituir Conselho Fiscal especial, para acompanhar tais atos;
- definir a destinação do patrimônio remanescente para entidade congênera.

Art. 56. Conclui-se a liquidação somente por aprovação, pela Assembleia Geral, da prestação de contas dos liquidantes, instruída com parecer do Conselho Fiscal especial.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A ABGS é dirigida em consonância com as diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização, motivo pelo qual a Diretoria e o Conselho Fiscal, além dos mecanismos de controle previstos neste Estatuto Social, devem dar publicidade de seus atos de gestão, bem como da movimentação de recursos públicos que porventura sejam repassados a ABGS, pelo menos em seu portal na Internet.

§ 1º. Fará publicar, também, em seu portal na Internet, a cópia do estatuto social atualizado, a relação nominal dos seus dirigentes e cópia integral dos convênios, e outras avenças realizadas com os Poderes Públicos, administração direta e indireta, da União, dos Estados ou Municípios.

§ 2º. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a ABGS observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º. A ABGS garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- manter escrituração completa de suas receitas e despesas em

livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

- conservar em boa ordem, pelo prazo de legal, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- apresentar, nos períodos definidos na legislação, todas as declarações exigidas, em conformidade com o disposto em atos da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 58. É vedada a remuneração aos Associados ocupantes de cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e da Ouvidoria, bem como o pagamento de qualquer verba de representação ou reembolso de despesas pessoais, ainda que no exercício do cargo.

Art. 59. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o Ouvidor tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo vedada a acumulação de quaisquer cargos ou funções.

Art. 60. O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 16.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. Ficam assegurados aos atuais associados pré-seniores, que ainda não completaram a idade mínima prevista no item "b" deste artigo, os mesmos direitos e deveres dos Associados contribuintes.

Art. 62. Os mandatos dos atuais Membros da Diretoria, dos Efetivos e seus respectivos Suplentes do Conselho Fiscal, terão seus mandatos prorrogados até o dia 31/12/2025, sendo que as

eleições respectivas deverão ser realizadas no último bimestre de 2025.

Art. 63. A presente versão atualizada do Estatuto, uma vez discutida e aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, em [data da assembleia], entra em vigor após competente registro, constituindo lei orgânica da ABGS, a ser cumprida e respeitada por todos os Associados.